



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI MUNICIPAL Nº 970 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre imóveis com obras paradas no município de Trindade-PE, há mais de 60 (sessentas) dias, conforme especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabilitadas, obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 2º. O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade-PE, ficará encarregado de zela pelo cumprimento da presente Lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior e aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta Lei, quando não atendida a notificação.

Art. 3º. O não cumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de meio salário mínimo, a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência;

Edmundo E. Rodrigues Soares Costa
Prefeito Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PE, em 03 de
outubro de 2017.**

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Antônio Everton Soares Costa
ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal